



TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.127.054/0001-00 I.E:04.141.458-6 I.M:90.053-01

Ao

Excel. Sr.

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Nesta

Ref. Concorrência Pública nº 002/2012

Excel. Sr. Presidente

Órgão : TJ/AM

Protocolo Administrativo

Número : 2012/010157

Entrada : 18/05/2012

Recebido por: ALDEMIR

Aldeir
requisição

TGC- Tecnologia Gerencial de Construções LTDA,
Empresa registrada no CNPJ sob nº 03.127.054-0001-00, estabelecida nesta Cidade de Manaus, na Av. Rio Negro, nº 35, Bairro Santo Agostinho. Venho, com respeito e acatamento devidos, expor e solicitar de V. Excelência, os seguintes fatos:

- 1- A empresa TGC- Tecnologia Gerencial de Construções LTDA, participou da concorrência acima nomeada, sendo a sua proposta desclassificada por que não atendeu as exigências do Edital.
- 2- O relatório da Comissão Técnica que analisou as propostas, no tocante ao documento da empresa TGC- Tecnologia Gerencial de Construções – EPP, chegou as seguintes conclusões:

“(a)- Na Planilha dos Encargos Sociais e Trabalhistas que incidem sobre a Mão de Obra, a Licitante apresentou o percentual de 130% (cento e trinta por cento), porém utilizou na Composição de Custo o percentual de 30% (trinta por cento);”

“(b)- Na Planilha de Composição de Custos Unitário mais de 100 (cem) itens apresentam valores de Mão de Obra menor que o estipulado pela Tabela de Piso Salariais da Construção Civil, com validade a partir de 1/07/2011 até 30/06/2012, homologada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas;”

“(c)- Na Planilha Sintética apresentada esta havendo divergências em 05 (cinco) itens, 1.7, 7.1, 8.6, 9.1.11, 9.5.1, entre a Composição de Custos Unitário e a Planilha Analítica.”

“(d)- Na Planilha de Composição de Custos Unitário apresentada pela Licitante estão faltando diversos itens de Insumos (materiais);”

- 3- Referente às conclusões dos itens a e b, a análise da Comissão Técnica que subsidiou a decisão da Comissão de Licitação, incorreu em um grande equívoco, por que as planilhas de composição de preço da empresa provam exatamente o contrário.

3.1- O percentual do Encargo Sociais e Trabalhistas que incidem sobre a mão de obra foi considerado o percentual de 130% (cento e trinta por cento) e não 30% (trinta por cento), conforme todos os documentos de nossa proposta.

3.2- Nenhum salário apresenta valor menor que o estipulado na tabela de Piso Salarial de Construção Civil, ao reverso todos os valores da mão de obra estão acima da tabela.

Aldeir

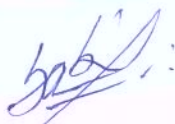


TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.127.054/0001-00 I.E:04.141.458-6 I.M:90.053-01

3.3- Portanto, são totalmente improcedentes às conclusões do relatório da Comissão Técnica que embasou a decisão da Comissão de Licitação; se forem analisadas com rigor e atenção as composições de preço que fazem parte da nossa proposta comprovam a nossa afirmação.

- 4- Quanto às alegações dos itens c e d, os valores são irrelevantes, que se substituídos na planilha de preço não haverá nenhuma alteração no resultado final.
- 5- Tomamos a liberdade de lembrar que em caso de manutenção da decisão da Comissão de Licitação haverá de início, um acréscimo superior a 10% (dez por cento) do preço da obra.
- 6- Diante dos fatos expostos, sobretudo pela inexistência dos fatos apontados pela Comissão Técnica, solicitamos a V. Excelência, que seja de imediato reconsiderado a decisão da Comissão de Licitação, tornando a proposta de preço da Empresa TGC- Tecnologia Gerencial de Construções LTDA, plenamente apta para concorrer a referida tertúlia.
Na oportunidade apresentam a V. Excelência o nosso voto elevado apreço e respeito.


Sebastião Theoto Ramos Corrêa
Sócio - Diretor
RG: 0642574-7
CPF: 201.287.382-00

Manaus, 16 de Maio de 2012.